



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004320

Nome: CEPI PROFESSOR ALCIDE JUBE

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 362/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 29/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 362/2019**

## 1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Professor Alcide Jubé**, localizado á Rua Professor Alcides Jubé, S/N, Centro, Cidade de Goiás/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino médio e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Portarias, fls. 03/08;
- Ata de Posse de Secretária Geral, fl. 09;
- Currículos, Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 10/99;
- Identificação da Escola, fls. 100/101;
- Descrição da Infraestrutura, fl. 102;
- Lei N. 19.687/2017, fls. 103/111;
- Diário Oficial, fl. 112;
- Lei N. 17.920/2012, fls. 113/115;
- Resolução CEE/CEB N. 554/2016, fls. 116/118;
- Parecer e Voto CEE/CEB N. 544/2016, fls. 119/123;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 124/199;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fl. 200 e 310;
- Regimento Escolar, fls. 201/288;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 289/309;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 311/313;
- Diplomas, fls. 314/347;
- Carga Horária dos Professores, fls. 348/349;
- Estrutura Organizacional e Gestão, fl. 350;
- Calendário Escolar, fl. 351;
- Matriz Curricular, fls. 352/354;
- Croqui do Imóvel, fl. 355;
- Alvará de Localização, fl. 356;
- Justificativa do Bombeiros, fl. 357;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 358;
- Alvará Sanitário, fl. 359;
- Descrição do Espaço, fls. 360/361;

- Número de Alunos por Sala, fl. 362;
- Rendimentos Anos Finais, fl. 363;
- Anexos, fls. 364/366;
- Projetos, fls. 367/377;
- Imagens da Unidade, fls. 378/380;
- Laudo Técnico, fls. 381/385.

## 2. Análise

O **Centro de Ensino em Período Integral Professor Alcide Jubé** obteve a autorização de mudança de denominação, a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 554/2016, com vigência de até 31/12/2019.

Vale ressaltar que a unidade escolar está ministrando o ensino fundamental do 6º ao 9º ano desde 2016, sem a autorização do Conselho.

O alvará de localização, certificado do corpo de bombeiros e alvará sanitário constam nas fls. 356 e 357/358. Segundo informações dos autos o certificado do corpo de bombeiros encontra-se vencido, porém já foi solicitada a vistoria para realizarem a emissão do novo certificado e estão aguardando a visita.

Nas fls. 189 do PPP citam que a escola desenvolve projeto “conhecendo nosso lado negro”.

A unidade escolar dispõe de saguão, direção, secretaria, cantina, auditória, refeitório, banheiros, pátio, salas de aula, sala de professores, coordenação, biblioteca com aproximadamente 1.500 exemplares, laboratório de ciências, físicas e biológicas, laboratório informática. A quadra de esportes coberta está interdita, mesmo assim está sendo usada por falta de espaço. A escola possui um projeto para a reforma da quadra, fl. 383. Nas fls. 378/380 constam imagens da unidade escolar.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos por sala.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 25 professores, 03 estão atuando fora da área em que foram licenciados e 01 não informou sua licenciatura.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 73 e 76, pois citam que o conselho de classe é soberano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Ensino em Período Integral Professor Alcide Jubé**, localizado Rua Professor Alcides Jubé, S/N, Centro, Cidade de Goiás/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, de

janeiro de 2016 até a presente data.

- **Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Professor Alcide Jubé** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição faça a imediata alteração dos artigos de seu Regimento que contrariam a legislação vigente.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)  
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)  
(...)  
b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional

Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de julho de 2019.**

**Maria Ester Galvão de Carvalho**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 19/08/2019, às 12:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8211434** e o código CRC **8C337B18**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004320



SEI 8211434